



Criado pela Lei nº 1.552, de 21/08/1959.

Versão digital instituída pelo Decreto nº 3.987, de 14/08/2013.

Sr(s) Usuário(s),

Com o propósito de ampliar o acesso ao Diário e conferir praticidade e economicidade aos meios de sua produção, a Prefeitura de Goiânia coloca à disposição de todos os interessados o Diário Oficial do Município – Eletrônico (DOM-Eletrônico).

Esta versão está assinada digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial e produz todos os efeitos legais pertinentes.

Para consultar os documentos publicados em cada edição, utilize os marcadores/bookmarks disponíveis do lado esquerdo desta página, ou utilize o comando de atalho do teclado ctrl+f.

A validação da Assinatura Digital poderá ser realizada conforme informativo disponível na página da Secretaria Municipal da Casa Civil, no ícone Diário Oficial – Sobre.

PREFEITURA DE GOIÂNIA

PAULO DE SIQUEIRA GARCIA
Prefeito de Goiânia

ANDREY SALES DE SOUZA CAMPOS ARAÚJO
Secretário Municipal da Casa Civil

PATRICIA ALENCAR DE MENDONÇA
Diretora do Sistema de Controle da Legislação Municipal

PAULO GOUTHIER JUNIOR
Diretor do Departamento de Editoria e
Controle do Diário Oficial

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

Endereço: Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes
Goiânia – GO, CEP: 74.805-010

Fone: (62) 3524-1094

Atendimento: das 08:00 às 12:00 horas
das 14:00 às 18:00 horas

E-mail contato: diariooficial@casacivil.goiania.go.gov.br



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

LEI N° 9.419, DE 23 DE MAIO DE 2014.

“Dispõe sobre tombamento, registro e enquadramento do morro do Mendanha e das manifestações religiosas realizadas naquela área, como integrantes do patrimônio histórico e cultural, de natureza material e imaterial, do município de Goiânia, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, por meio do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de Goiânia, a processar, com amparo no inciso I, do art. 216, da Constituição Federal e no Decreto Federal nº 3.551, de 4 de agosto de 2.000, que institui o registro de bens culturais de natureza imaterial, bem como na forma determinada pelas leis municipais nº 7.164, de 14 de dezembro de 1.992 e nº 8.795, de 19 de maio de 2.009, para efeito de proteção e preservação, o tombamento, registro e inscrição no Livro do Tombo e no Livro de Registro dos Lugares, do Morro do Mendanha, localizado na região noroeste de Goiânia, e das manifestações religiosas, realizadas naquela área.

Art. 2º - O Morro do Mendanha passará a ser denominado Monte Mendanha e as manifestações religiosas e devocionais, ligadas à fé pentecostal, realizadas regularmente naquele santuário, há mais de três décadas, por diversas comunidades evangélicas, serão registradas, na forma da lei, como bem cultural de natureza imaterial, integrante do patrimônio histórico e cultural do Município de Goiânia.

Art. 3º - Será concedido ao bem cultural de natureza imaterial, mencionado no artigo 1º, o título de “Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Goiânia”

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder, sob a forma de permissão de uso, conforme assegura o caput do art. 44 da Lei Orgânica do Município de Goiânia, as áreas ocupadas, exclusivamente por igrejas, às instituições religiosas, legalmente constituídas, instaladas no Morro do Mendanha, há mais de 2 (dois) anos, a contar da data de publicação da presente Lei.

Parágrafo Único – As igrejas e tendas, que atendam aos requisitos constantes no caput deste artigo, não poderão ser interditadas, obstruídas, retiradas ou removidas do Morro do Mendanha, por ato unilateral do Poder Executivo, salvo em caso de sentença judicial transitada em julgado, sob pena de transgressão ao inciso VI, do art. 5º, da Constituição Federal, que garante a inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença, assegura o livre exercício dos cultos religiosos e protege os locais de culto e suas liturgias.

Av. Goiás, nº 2001 – Setor Norte Ferroviário – Goiânia-GO CEP 74.063-900
Fone: 55 62 3524.4275 | e-mail: dirlegislativa@camaragyn.go.gov.br



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

Art. 5º - O Poder Executivo poderá firmar Termo de Parceria com organização da sociedade civil de interesse público, destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para administração, manutenção, proteção e preservação ambiental do Morro do Mendanha e das manifestações religiosas e devocionais, ligadas às fé pentecostal. Realizadas naquela área, nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
aos 23 dias do mês de maio de 2014.**

**Ver. Clécio Alves
PRESIDENTE**

Av. Goiás, nº 2001 – Setor Norte Ferroviário – Goiânia-GO CEP 74.063-900
Fone: 55 62 3524.4275 | e-mail: dirlegislativa@camaragyn.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1394, DE 02 DE JUNHO DE 2014.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido nos Processos n.ºs 5.218.354-5/2013 e 5.676.066-1/2014, **RESOLVE** *retificar* o **Decreto n.º 4102, de 06 de setembro de 2013**, que aposentou a servidora **Wanderlucia de Freitas Silva, matrícula n.º 63371-01**, na parte relativa ao cargo para considerar como sendo **Assistente Administrativo Educacional, Nível IV, Referência “T”**, compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 1.015,31** (mil e quinze reais e trinta e um centavos), **Adicional de Incentivo Profissional: R\$ 50,76** (cinquenta reais e setenta e seis centavos) e **Quinquênios (06): R\$ 609,18** (seiscentos e nove reais e dezoito centavos), permanecendo inalterados os demais termos do referido ato. **Ficando expressamente revogado o Decreto n.º 628, de 06 de março de 2014.**

GABINETE DO PREFEITO, aos 02 dias do mês de junho de 2014.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário Municipal de Governo e de Relações Institucionais



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO N° 1395, DE 02 DE JUNHO DE 2014.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Diligência do Tribunal de Contas dos Municípios e o contido no Processo n.º 486.363-1/1991, **RESOLVE retificar o Decreto n.º 2984, de 24 de novembro de 1995**, que aposentou a servidora **Elza de Sousa Machado, matrícula n.º 51233-01**, na parte relativa à parcela *Adicional 20% Aposentados*, para considerar como sendo o valor de **21,32** (vinte e um reais e trinta e dois centavos), permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

GABINETE DO PREFEITO, aos 02 dias do mês de junho de 2014.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário Municipal de Governo e de Relações Institucionais



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO N° 1396, DE 02 DE JUNHO DE 2014.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 7º, inciso II, e § 8º, da Constituição Federal/88, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 041/2003, e artigos 50, I; 75, I; 76, I e 79, da Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida pensão por morte, em favor de **Euripedes Rocha Borges**, viúvo da ex-servidora **Suelene Alves Rodrigues Borges**, matrícula n.º **200484-01**.

Parágrafo único. A pensão de que trata este artigo será composta pelas seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 703,26** (setecentos e três reais e vinte e seis centavos) e **Quinquênios (04): R\$ 281,30** (duzentos e oitenta e um reais e trinta centavos), nos termos do Processo n.º 5.699.035-6/2014.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 20 de março de 2014**.

Gabinete do Prefeito, aos 02 dias do mês de junho de 2014.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário Municipal de Governo e de Relações Institucionais



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO N° 1397, DE 02 DE JUNHO DE 2014.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 7º, inciso II, e § 8º, da Constituição Federal/88, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 041/2003, e artigos 50, I e II; 75, I e II; 76, I; 79, da Lei nº. 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia e alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida pensão por morte, em favor de **Silvania Eterna Fraga Avelar** e **Samela Rickelly Fraga Avelar**, viúva e filha respectivamente do ex-servidor **Wilton José Maria de Avelar**, matrícula n.º **986313-01**.

Parágrafo único. A pensão de que trata este artigo será composta pelas seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 863,92** (oitocentos e sessenta e três reais e noventa e dois centavos) e **Adicional de Incentivo Funcional: R\$ 513,30** (quinhentos e treze reais e trinta centavos) nos termos do Processo n.º 5.658.712-8/2014.

Art. 2º O valor da pensão será rateado à razão de 1/2 (um meio) para cada dependente.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **03 de março de 2014**.

Gabinete do Prefeito, aos 02 dias do mês de junho de 2014.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário Municipal de Governo e de Relações Institucionais



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO N° 1398, DE 02 DE JUNHO DE 2014.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 7º, inciso I, e § 8º, da Constituição Federal/88, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 041/2003, e artigos 50, I; 75, I; 76, I e 79, da Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida pensão por morte, em favor de **Maria Nunes de Freitas**, viúva do ex-servidor **Sebastião Marcelino de Freitas**, matrícula n.º 81922-01.

Parágrafo único. A pensão de que trata este artigo será composta pelas seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 574,98** (quinhentos e setenta e quatro reais e noventa e oito centavos); **Quinquênios (04): R\$ 229,99** (duzentos e vinte e nove reais e noventa e nove centavos) e **Adicional de 20% Aposentado: R\$ 160,99** (cento e sessenta reais e noventa e nove centavos), nos termos do Processo n.º 5.683.545-8/2014.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 11 de março de 2014.**

Gabinete do Prefeito, aos 02 dias do mês de junho de 2014.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário Municipal de Governo e de Relações Institucionais



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO N° 1399, DE 02 DE JUNHO DE 2014.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 6º, incisos I, II, III, IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, art. 2º, da Emenda Constitucional n.º 047/05, combinado com a Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a servidora **Ivanete Maria Siqueira Lima**, matrícula n.º **102482-01**, aposentada no cargo de Médico, Grau IV, Referência “O”, por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **inteiros** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 5.250,36** (cinco mil, duzentos e cinquenta reais e trinta e seis centavos); **Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento: R\$ 1.312,59** (hum mil, trezentos e doze reais e cinquenta e nove centavos), **Quinquênio (06): R\$ 3.150,22** (três mil, cento e cinquenta reais e vinte e dois centavos) e **Gratificação de Maturação Profissional: R\$ 1.050,07** (hum mil e cinquenta reais e sete centavos), nos termos do Processo n.º 5.592.817-7/2014.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 02 dias do mês de junho de 2014.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário Municipal de Governo e de Relações Institucionais



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO N° 1400, DE 02 DE JUNHO DE 2014.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal/88; art. 7º e art. 6-A, Parágrafo único, da Emenda Constitucional n.º 041/03, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 070/12, combinado com o art. 53, §§ 2º, 6º, inciso IV, e 7º, da Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores.

DECRETA:

Art. 1º Fica o servidor **Walter Eustaquio Ribeiro, matrícula n.º 90085-01**, aposentado no cargo de Medico, Grau IV, Referência "N", por ter sido considerado definitivamente incapaz para o serviço público.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **integrais** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 4.973,25** (quatro mil, novecentos e setenta e três reais e vinte e cinco centavos); **Quinquênios (05): R\$ 2.486,63** (dois mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta e três centavos) e **Gratificação de Maturação Profissional: R\$ 994,65** (novecentos e noventa e quatro reais e sessenta e cinco centavos), nos termos do Processo n.º 5.516.808-3/2013.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 02 dias do mês de junho de 2014.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário Municipal de Governo e de Relações Institucionais



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO N° 1401, DE 02 DE JUNHO DE 2014.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal/88; art. 7º e art. 6-A, parágrafo único, da Emenda Constitucional n.º 041/2003, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 070/2012, combinado com o art. 53, §§ 2º e 7º da Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a servidora **Stela Maria dos Santos Ferreira, matrícula n.º 566993-01**, aposentada no cargo de Técnico em Saúde, Grau II, Referência "D", por ter sido considerada definitivamente incapaz para o serviço público.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **proporcionais** ao tempo de contribuição de 11 anos e 09 meses, a razão de **11,73/30 avos**, sobre a remuneração, equivalendo às seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 423,57** (quatrocentos e vinte e três reais e cinquenta e sete centavos); **Quinquênios (02): R\$ 84,71** (oitenta e quatro reais e setenta e um centavos) e **Adicional de Titularidade: R\$ 84,71** (oitenta e quatro reais e setenta e um centavos); nos termos do Processo n.º 5.645.021-1/2014.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 02 dias do mês de junho de 2014.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário Municipal de Governo e de Relações Institucionais



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO N° 1402, DE 02 DE JUNHO DE 2014.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 6º, incisos I, II, III, IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, art. 2º, da Emenda Constitucional n.º 047/05, combinado com a Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º Fica o servidor **Geraci Pires**, matrícula n.º 87599-01, aposentado no cargo de Assistente Técnico Profissional, Nível I, Referência “J”, por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **inteiros** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 1.099,88** (mil e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos) e **Quinquênios (08): R\$ 879,90** (oitocentos e setenta e nove reais e noventa centavos), nos termos do Processo n.º 4.539.018-7/2011.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, aos 02 dias do mês de junho de 2014.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário Municipal de Governo e de Relações Institucionais



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1403, DE 02 DE JUNHO DE 2014.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 041/2003, art. 2º, da Emenda Constitucional n.º 047/05, e § 5º do art. 40, da Constituição Federal/1988, combinado com a Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores, e § 2º do art. 67, da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, acrescido pela Lei Federal n.º 11.301, de 10 de maio de 2006,

DECRETA:

Art. 1º Fica o servidor **Fausto de Sousa Paiva**, matrícula n.º 48720-01, aposentado no cargo de Profissional de Educação, Classe II, Padrão “J”, por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria especial de magistério.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **inteiros** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 2.213,89** (dois mil, duzentos e treze reais e oitenta centavos); **Adicional de Titularidade: R\$ 442,77** (quatrocentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) e **Quinquênios (05): R\$ 1.106,95** (um mil, cento e seis reais e noventa e cinco centavos), nos termos dos Processos n.ºs 4.938.424-6/2012, 5.456.794-4/2013 .

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 02 dias do mês de junho de 2014.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário Municipal de Governo e de Relações Institucionais



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO N° 1404, DE 02 DE JUNHO DE 2014.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 6º, incisos I, II, III, IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, art. 2º, da Emenda Constitucional n.º 047/05 e § 5º, do art. 40, da Constituição Federal/1988, combinado com a Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a servidora **Wanda Pereira Calaço, matrícula n.º 73164-01**, aposentada no cargo de Profissional de Educação, Classe II, Padrão “G”, por ter implementado os requisitos para aposentadoria especial de magistério.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **inteiros** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 2.026,01** (dois mil, vinte e seis reais e um centavo) e **Quinquênios (05): R\$ 1.013,01** (mil, treze reais e um centavo), nos termos do Processo n.º 4.728.870-3/2012

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 02 dias do mês de junho de 2014.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário Municipal de Governo e de Relações Institucionais



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO N° 1405, DE 02 DE JUNHO DE 2014.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 1º, inciso III, letra “a”, §§ 3º, 8º e 17, da Constituição Federal/88, com redação dada pelas Emendas Constitucionais n.ºs 020/98 e 041/03, combinado com a Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores, e art. 1º, da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a servidora **Stela Veiga**, matrícula n.º **310620-02**, aposentada no cargo de Profissional de Educação, Classe II, Padrão “H”, por ter implementado os requisitos para aposentadoria integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **inteiros**, no valor total de **R\$ 3.168,74** (três mil, cento e sessenta e oito reais e setenta e quatro centavos), mensais, nos termos dos Processos n.ºs 2.208.747-9/2003, 3.424.306-9/2008 e 5.146.543-1/2013.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, aos 02 dias do mês de junho de 2014.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário Municipal de Governo e de Relações Institucionais



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO N° 1406, DE 02 DE JUNHO DE 2014.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 1º, inciso II, §§ 3º, 8º e 17, da Constituição Federal/88, com redação dada pelas Emendas Constitucionais n.ºs 020/98 e 041/03, combinado com a Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores, e art. 1º, da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a servidora **Maura Moreira Monte Alto, matrícula n.º 882836-01**, aposentada no cargo de Auxiliar de Atividades Educativas, Nível III, Referência “B”, por contar com mais de 70 anos de idade.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **proporcionais** à razão de **5,78/30 avos**, correspondente ao tempo de contribuição de 05 anos, 09 meses e 18 dias, sob o cálculo da média aritmética das maiores remunerações utilizados como base para as contribuições no valor total de **R\$ 156,83** (cento e cinquenta e seis reais e oitenta e três centavos) mensais, nos termos do Processo n.º 5.516.479-7/2013.

Art. 2º Os proventos definidos no art. 1º, por força do disposto no art. 7º, inciso VII, da Constituição Federal/88, nunca serão inferiores ao salário mínimo vigente.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 17 de novembro de 2013.**

Gabinete do Prefeito, aos 02 dias do mês de junho de 2014.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário Municipal de Governo e de Relações Institucionais



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO N° 1407, DE 02 DE JUNHO DE 2014.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 6º, incisos I, II, III, IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, art. 2º, da Emenda Constitucional n.º 047/05, combinado com a Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º Fica a servidora **Irene de Oliveira Nunes**, matrícula n.º **55336-01**, aposentada no cargo de Agente de Apoio Educacional, Nível II, Referência “H”, por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **inteiros** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 847,10** (oitocentos e quarenta e sete reais e dez centavos) e **Quinquênios (06): R\$ 508,26** (quinhentos e oito reais e vinte e seis centavos), nos termos do Processo n.º 5.188.410-8/2013.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, aos 02 dias do mês de junho de 2014.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário Municipal de Governo e de Relações Institucionais



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO N° 1408, DE 02 DE JUNHO DE 2014.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 6º, incisos I, II, III, IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, art. 2º, da Emenda Constitucional n.º 047/05, combinado com a Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a servidora **Maria Pereira Gomes, matrícula n.º 75892-01**, aposentada no cargo de Agente de Apoio Educacional, Nível IV, Referência “J”, por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **inteiros** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 1.099,88** (mil e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos), **Adicional de Incentivo Profissional: R\$ 27,49** (vinte e sete reais e quarenta e nove centavos) e **Quinquênios (06): R\$ 659,93** (seiscentos e cinquenta e nove reais e noventa e três centavos), nos termos do Processo n.º 5.224.905-8/2013.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, aos 02 dias do mês de junho de 2014.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário Municipal de Governo e de Relações Institucionais



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO N° 1409, DE 02 DE JUNHO DE 2014.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 041/2003, art. 2º, da Emenda Constitucional n.º 047/05, e § 5º do art. 40, da Constituição Federal/88, combinado com a Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o servidor **Edison Alves de Sousa, matrícula n.º 48763-01**, aposentado no cargo de Profissional de Educação, Classe II, Padrão “K”, por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria especial de magistério.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **integrais** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 3.580,91** (três mil, quinhentos e oitenta reais e noventa e um centavos); **Quinquênios (06): R\$ 2.148,55** (dois mil, cento e quarenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos) e **Adicional de Titularidade: R\$ 1.074,27** (mil e setenta e quatro reais e vinte e sete centavos), nos termos dos Processos n.ºs 3.962.926-7/2009 e 5.183.374-1/2013.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 02 dias do mês de junho de 2014.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário Municipal de Governo e de Relações Institucionais



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO N° 1410, DE 02 DE JUNHO DE 2014.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 6º, incisos I, II, III, IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, art. 2º, da Emenda Constitucional n.º 047/05, combinado com a Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a servidora **Raimunda Valdomira Campos, matrícula n.º 17990-01**, aposentada no cargo de Agente de Apoio Administrativo, Nível II, Referência “J” por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **inteiros** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 876,82** (oitocentos e setenta e seis reais e oitenta e dois centavos); **Quinquênios (06): R\$ 526,09** (quinhentos e vinte e seis reais e nove centavos); **Estabilidade Econômica: R\$ 334,52** (trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta e dois centavos); e **Adicional de Incentivo Profissional: R\$ 78,91** (setenta e oito reais e noventa e um centavos) nos termos do Processo n.º 2.975.947-2/2006.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 02 dias do mês de junho de 2014.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário Municipal de Governo e de Relações Institucionais



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO N° 1411, DE 02 DE JUNHO DE 2014.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 6º, incisos I, II, III, IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, art. 2º, da Emenda Constitucional n.º 047/05, combinado com a Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º Fica a servidora **Adelina Naves de Freitas, matrícula n.º 29378-01**, aposentada no cargo de Agente de Apoio Administrativo, Nível II, Referência “J”, por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **inteiros** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 876,82** (oitocentos e setenta e seis reais e oitenta e dois centavos); **Estabilidade Econômica: R\$ 490,15** (quatrocentos e noventa reais e quinze centavos) e **Quinquênio (06): R\$ 526,09** (quinhentos e vinte e seis reais e nove centavos), nos termos do Processo n.º 5.579.496-1/2014.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 02 dias do mês de junho de 2014.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário Municipal de Governo e de Relações Institucionais



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO N° 1412, DE 02 DE JUNHO DE 2014.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 1º, inciso I e §§ 3º, 8º e 17, da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 041/03, combinado com o art. 53, §§ 2º e 7º da Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores, e art. 1º, da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a servidora **Rafaella Soares Egito, matrícula n.º 927554-01**, aposentada no cargo de Assistente Administrativo, Nível III, Referência "A", por ter sido considerada definitivamente incapaz para o serviço público.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **proporcionais** a razão de **5,67/30 avos**, correspondente ao tempo de contribuição de 05 anos, 08 meses e 07 dias, sob o cálculo da média aritmética das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições, no valor total de **R\$ 159,48** (cento e cinquenta e nove reais e quarenta e oito centavos) mensais, nos termos do Processo n.º 5.451.564-2/2013.

Art. 2º Os proventos definidos no art. 1º, por força do disposto no art. 7º, inciso VII, da Constituição Federal/88, nunca serão inferiores ao salário mínimo vigente.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 02 dias do mês de junho de 2014.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário Municipal de Governo e de Relações Institucionais



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1413, DE 02 DE JUNHO DE 2014.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 3º, incisos I, II, III, e parágrafo único da Emenda Constitucional n.º 047/2005, combinado com a Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º Fica a servidora **Joana D'Arc Guimarães, matrícula n.º 101800-01**, aposentada no cargo de Agente de Apoio Administrativo, Nível I, Referência "J" por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **inteiros** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 782,87** (setecentos e oitenta e dois reais e oitenta e sete centavos); **Estabilidade Econômica: R\$ 246,75** (duzentos e quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos) e **Quinquênios (06): R\$ 469,72** (quatrocentos e sessenta e nove reais e setenta e dois centavos), nos termos do Processo n.º 5.593.138-1/2014.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 02 dias do mês de junho de 2014.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário Municipal de Governo e de Relações Institucionais



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1414, DE 02 DE JUNHO DE 2014.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 1º, inciso III, letra “b”, §§ 3º, 8º e 17, da Constituição Federal/88, com redação dada pelas Emendas Constitucionais n.ºs 020/98 e 041/03, combinado com a Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores, e art. 1º, da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o servidor **Albertino Francisco de Almeida, matrícula n.º 463485-01**, aposentado no cargo de Auxiliar de Serviços e Obras Públicas, Grau 5, Referência “C”, por contar com mais de 65 anos de idade.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **proporcionais a 22,13/35 avos**, correspondente ao tempo de contribuição de 22 anos, 01 mês e 18 dias, sob o cálculo da média aritmética das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições, no valor total de **R\$ 489,61** (quatrocentos e oitenta e nove reais e sessenta e um centavos) mensais, nos termos dos Processos n.ºs 3.456.390-0/2008 e 4.740.527-1/2012.

Art. 2º Os proventos definidos no art. 1º, por força do disposto no art. 7º, inciso VII, da Constituição Federal/88, nunca serão inferiores ao salário mínimo vigente.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 02 dias do mês de junho de 2014.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário Municipal de Governo e de Relações Institucionais



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO N° 1415, DE 02 DE JUNHO DE 2014.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 1º, inciso I e §§ 3º, 8º e 17, da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 041/03, combinado com o art. 53, §§ 2º, § 6º, inciso VII, da Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores, e art. 1º, da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o servidor **Welton Gonçalves de Souza**, matrícula n.º **684430-01**, aposentado no cargo de Agente de Apoio Administrativo, Nível I, Referência “C”, por ter sido considerado definitivamente incapaz para o serviço público.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **integrais**, no valor total de **R\$ 669,77** (seiscentos e sessenta e nove reais e setenta e sete centavos), nos termos do Processo n.º 5.458.581-1/2013.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 02 dias do mês de junho de 2014.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário Municipal de Governo e de Relações Institucionais



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO N° 1416, DE 02 DE JUNHO DE 2014.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 6º, incisos I, II, III, IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, art. 2º, da Emenda Constitucional n.º 047/05, combinado com a Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o servidor **Valdivino Alves Vilela**, matrícula n.º 80209-01, aposentado no cargo de Fiscal de Posturas, Padrão “L”, por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **integrais** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 2.519,93** (dois mil, quinhentos e dezenove reais e noventa e três centavos); **Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento: R\$ 503,98** (quinhentos e três reais e noventa e oito centavos); **Estabilidade Econômica: R\$ 694,37** (seiscentos e noventa e quatro reais e trinta e sete centavos); **Adicional de Produtividade: R\$ 5.039,86** (cinco mil e trinta e nove reais e oitenta e seis centavos) e **Quinquênios (08): R\$ 2.015,94** (dois mil e quinze reais e noventa e quatro centavos), nos termos dos Processos n.ºs 1.501.798-8/1999 e 4.657.961-5/2011.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 02 dias do mês de junho de 2014.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário Municipal de Governo e de Relações Institucionais



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1417, DE 02 DE JUNHO DE 2014.

Regulamenta a Lei nº 9.416, de 14 de maio de 2014, que institui o Programa de Parcelamento Incentivado – PPI no Município de Goiânia, e dá outras providências.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 115, incisos II, IV e VIII, da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O Programa de Parcelamento Incentivado – PPI, instituído pela Lei nº 9.416, de 14 de maio de 2014, destina-se a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos tributários, em razão de fatos geradores ocorridos até 30 de abril de 2014, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

§ 1º Entende-se por débitos tributários aqueles decorrentes de:

I – Impostos:

a) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS;

b) Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;

c) Imposto Sobre Transmissão *Inter vivos* – ISTI;

II – Taxas:

a) De licença;

b) De expediente e serviços diversos;

III - Contribuição de Melhoria;

IV - Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – COSIP.

§ 2º Exclusivamente em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, o PPI alcança o crédito tributário não constituído, confessado espontaneamente pelo sujeito passivo.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

2

§ 3º Poderão ser incluídos no PPI eventuais saldos de parcelamentos em andamento.

CAPÍTULO II DOS BENEFÍCIOS DO PROGRAMA

Seção I Dos Débitos Tributários

Art. 2º As medidas facilitadoras para quitação de débitos compreendem a redução do valor da multa, dos juros e da atualização monetária de crédito tributário, exceto o decorrente exclusivamente de penalidade pecuniária, da seguinte forma:

I - 100% (cem por cento) para multa e juros e 60% (sessenta por cento) para atualização monetária, para pagamento à vista, em parcela única;

II - 90% (noventa por cento) para multa e juros e 50% (cinquenta por cento) para atualização monetária, para pagamento em 2 (duas) ou 3 (três) parcelas;

III - 80% (oitenta por cento) para multa e juros e 40% (quarenta por cento) para atualização monetária, para pagamento em 4 (quatro) ou 5 (cinco) parcelas;

IV - 70% (setenta por cento) para multa e juros e 30% (trinta por cento) para atualização monetária, para pagamento em 6 (seis) parcelas;

V - 60% (sessenta por cento) para multa e juros e 25% (vinte e cinco por cento) para atualização monetária, para pagamento em 7 (sete) parcelas;

VI - 50% (setenta por cento) para multa e juros e 20% (vinte por cento) para atualização monetária, para pagamento em 8 (oito) parcelas.

Seção II Dos Débitos Não Tributários

Art. 3º O Crédito originado pelo descumprimento de obrigação acessória ou formal poderá ser pago com as seguintes reduções no valor da multa aplicada:

I - 60% (sessenta por cento) de redução se recolhido em parcela única;

II - 50% (cinquenta por cento) de redução se recolhido em até 5 (cinco) parcelas;

III - 40% (quarenta por cento) de redução se recolhido em até 6 (seis) parcelas;

IV - 30% (trinta por cento) de redução se recolhido em até 7 (sete) parcelas;

V - 20% (vinte por cento) de redução se recolhido em até 8 (oito) parcelas.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

3

§ 1º Entende-se por obrigação acessória as prestações positivas ou negativas, previstas na Legislação Tributária Municipal, a que está obrigado o contribuinte, no interesse da arrecadação ou da Fiscalização dos Tributos.

§ 2º Entende-se por obrigação formal as demais prestações positivas ou negativas previstas na Legislação Municipal.

§ 3º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica à multa formal aplicada pelo descumprimento de obrigação acessória prevista no Código Tributário Municipal, no caso de estarem os débitos ajuizados.

Seção III

Das Disposições comuns aos Débitos Tributários e Não Tributários

Art. 4º O vencimento da primeira parcela ou da parcela única dar-se-á no último dia útil da quinzena subsequente à formalização do pedido de ingresso no PPI, e as demais no último dia útil dos meses subsequentes, para qualquer opção de pagamento tratada nos artigos 2º e 3º deste Decreto.

§1º O pagamento da parcela fora do prazo legal implicará cobrança da multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela devida e não paga, até o limite de 20% (vinte por cento), contados a partir do mês seguinte ao do vencimento.

§2º Nenhuma parcela poderá ser inferior a:

I - R\$ 50,00 (cinquenta reais) para as pessoas físicas;

II - R\$ 500,00 (quinhentos reais) para as pessoas jurídicas.

CAPÍTULO III DA ADESÃO AO PROGRAMA

Seção I

Do Ingresso no PPI

Art. 5º O ingresso no Programa será efetuado por requerimento do sujeito passivo, ou seu representante legal, nas agências de atendimento ao público, Vapt Vupt ou no Paço Municipal na Diretoria de Cobrança e recebimento da Dívida e, em caso de débito ajuizado, na Procuradoria da Fazenda Pública Municipal.

§ 1º Em se tratando de pagamento em parcela única, de débito não ajuizado, a adesão de que trata o *caput* deste artigo, poderá ser efetuada via internet.

§ 2º A formalização do pedido de ingresso no PPI deverá ocorrer entre os dias 02 de junho a 01 de julho de 2014, podendo ser prorrogado por mais 30 dias por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º Os débitos incluídos no PPI serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

4

§ 4º A adesão será efetivada com o pagamento à vista do débito ou da quitação da primeira parcela.

§ 5º Poderão ser incluídos no PPI os débitos constituídos até a data da formalização do pedido de ingresso.

§ 6º Os débitos de ISS não constituídos, relativos a fatos geradores ocorridos até 30 de abril de 2014, incluídos no PPI por opção do sujeito passivo, serão declarados na data da formalização do pedido de ingresso.

§ 7º Não será aplicada multa moratória aos débitos de ISS ainda não lançados, declarados espontaneamente, por ocasião da opção.

§ 8º O crédito tributário favorecido somente é liquidado com pagamento concluído através de documento de arrecadação municipal.

§ 9º Para os efeitos da Lei nº 9.416, de 14 de maio de 2014, considera-se Crédito Tributário Favorecido o montante obtido pela soma dos valores do tributo devido, da multa reduzida, inclusive a de caráter moratório, dos juros de mora e da atualização monetária correspondente reduzidos, apurado na data do pagamento à vista ou do pagamento da primeira parcela.

Seção II Das Condições

Art. 6º A formalização do pedido de ingresso no PPI implica o reconhecimento dos débitos tributários nele incluídos, ficando condicionada à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos e à desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo, além da comprovação de recolhimento de custas e encargos porventura devidos.

§ 1º Verificando-se a hipótese de desistência dos embargos à execução fiscal, o devedor concordará com a suspensão do processo de execução, pelo prazo do parcelamento que se obrigou, obedecendo-se o estabelecido no art. 792, do Código de Processo Civil.

§ 2º No caso do §1º deste artigo, liquidado o parcelamento nos termos da Lei nº 9.416, de 14 de maio de 2014, o Município informará o fato ao juízo da execução fiscal e requererá a sua extinção, com fundamento no inciso I do art. 794, do Código de Processo Civil.

§ 3º Tratando-se de débito em execução fiscal com penhora ou arresto de bens efetivados nos autos, ou com outra garantia, a concessão do parcelamento fica condicionada à manutenção da garantia.

§ 4º Durante a vigência do período de adesão ao PPI os débitos com exigibilidade suspensa estarão disponíveis para consulta e eventual pagamento ou parcelamento.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

5

§ 5º Após a quitação da dívida incluída no PPI, se houver valores depositados, serão levantados pelo sujeito passivo.

Art. 7º O ingresso no PPI impõe ao sujeito passivo a aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas neste Decreto e na Lei nº 9.416, de 14 de maio de 2014 e constitui confissão irrevogável e irretroatável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzidos os efeitos previstos no art. 174, Parágrafo único, do Código Tributário Nacional e no art. 202, inciso VI, do Código Civil.

§ 1º A homologação do ingresso no PPI dar-se-á, automaticamente, no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela, para os casos de parcelamento previstos nos artigos 2º e 3º deste Decreto.

§ 2º O ingresso no PPI impõe, ainda, ao sujeito passivo o pagamento regular dos tributos municipais, com vencimento posterior à data de homologação de que trata o § 1º deste artigo.

§ 3º O devedor que discordar do procedimento adotado pela Administração no período de sua adesão aos benefícios da Lei nº 9.416, de 14 de maio de 2014, poderá apresentar reclamação em processo administrativo próprio, que será analisado pelo Diretor de Cobrança e Dívida Ativa.

Art. 8º A adesão ao PPI impõe ao sujeito passivo a autorização de débito automático das parcelas em conta corrente, mantida em instituição bancária que possua contrato com o Município.

§ 1º Excepcionalmente, no caso do sujeito passivo não manter, justificadamente, conta corrente em instituição bancária para efetuar débito automático, a Administração poderá afastar essa exigência na formalização da adesão ao PPI.

§2º No ato da formalização da adesão ao PPI, ao sujeito passivo será atribuído um código identificador de débito automático impresso no documento de parcelamento, cujo número deverá ser informado na agência da instituição bancária em que possuir conta corrente.

Art. 9º O parcelamento fica automaticamente denunciado, sem notificação prévia, ficando o sujeito passivo excluído do PPI, com a perda do direito, relativamente ao saldo devedor remanescente, aos benefícios autorizados pela Lei nº 9.416, de 14 de maio de 2014, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - inobservância de qualquer das exigências contidas neste Decreto e na Lei de que trata o *caput* deste artigo;

II - estar em atraso com o pagamento de qualquer parcela há mais de 60 (sessenta) dias;

III - a não comprovação da desistência de que trata o art. 6º da Lei nº 9.416, de 14 de maio de 2014, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de homologação dos débitos tributários do PPI;



PREFEITURA DE GOIÂNIA

6

IV - decretação de falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica;

V - cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova, oriunda da cisão, ou aquela que incorporar a parte do patrimônio assumir solidariamente com a cindida as obrigações do PPI.

§ 1º Denunciado o parcelamento, o pagamento efetuado deve ser utilizado para extinção do crédito tributário de forma proporcional a cada um dos elementos que compõe o crédito.

§ 2º Em caso de exclusão do PPI, do contribuinte beneficiado, nos termos deste artigo, a apuração do saldo devedor será efetuada da seguinte forma:

I - restabelecimento do montante da dívida na data do ingresso ao PPI;

II - abatimento do valor das parcelas pagas.

§ 3º O disposto nos §§1º e 2º, deste artigo, ocorrerá via processo administrativo.

§ 4º O PPI não configura novação prevista no inciso I, do art. 360, do Código Civil.

Art. 10. Somente poderão ingressar no PPI os contribuintes que estiverem inscritos no Município.

§ 1º Os contribuintes que estiverem com parcelamento em curso, independentemente de estarem adimplentes, e tiverem outros débitos não parcelados, poderão repactuar os pagamentos, consolidando-os nos moldes definidos na Lei nº 9.416, de 14 de maio de 2014, sem ultrapassar o número de 8 (oito) parcelas.

§ 2º A consolidação de que trata o §1º, deste artigo, será efetuada em processos distintos para débitos já parcelados.

§ 3º Os contribuintes que tiverem débitos executados e não executados, deverão proceder a parcelamentos distintos, sem ultrapassar o limite de 8 (oito) parcelas para cada parcelamento.

Seção III Da Compensação

Art. 11. O contribuinte poderá compensar, do montante do débito consolidado, o valor de créditos liquidados e certos, oriundos de créditos correntes, que possua contra o Município, permanecendo no PPI o saldo do débito que eventualmente remanescer.

§1º Para os efeitos da Lei nº 9.416, de 14 de maio de 2014, consideram-se créditos liquidados e certos aqueles de competência do exercício de 2013 e anteriores, que tenha contra o Município de Goiânia, incluindo prestações da dívida pública, excluídos os relativos a precatórios judiciais, permanecendo no PPI o saldo do débito que eventualmente remanescer.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

7

§ 2º O contribuinte que pretender utilizar a compensação prevista neste artigo apresentará no requerimento de opção, além da declaração do valor dos débitos a parcelar, a declaração do valor de seu crédito líquido, indicando a origem respectiva.

§ 3º O sujeito passivo que pretender utilizar a compensação prevista neste artigo informará, na data da formalização do pedido de ingresso no PPI, o valor de seus créditos, indicando o número do empenho já liquidado pela unidade orçamentária responsável pela despesa.

§ 4º Na hipótese de o crédito não ter empenho, caberá ao sujeito passivo comparecer à unidade orçamentária responsável pela despesa, a fim de solicitar o cadastramento de seu crédito.

§ 5º Caberá à unidade orçamentária atestar a despesa e registrá-la em aplicação específica do PPI.

§ 6º Feita a compensação na conformidade deste artigo:

I - eventual saldo a favor do Município de Goiânia permanecerá no PPI, para pagamento na forma do programa;

II - eventual saldo a favor do sujeito passivo será restituído na conformidade das normas estabelecidas pelo Código Tributário Municipal.

§ 7º A compensação de que trata este artigo será considerada homologada no prazo de 30 (trinta) dias, contado do pagamento da primeira parcela ou da parcela única, e será definitiva, mesmo no caso de exclusão do sujeito passivo do PPI, por qualquer motivo.

§ 8º A Secretaria Municipal de Finanças terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para se pronunciar sobre o requerimento de que trata o parágrafo segundo deste artigo.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O disposto neste Decreto e na Lei nº 9.416, de 14 de maio de 2014 não se aplica aos créditos decorrentes de:

I - Outorga Onerosa do Direito de Construir;

II - alienação de áreas públicas;

III - multas provenientes da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade e da Agência Municipal do Meio Ambiente.

Art. 13. Os devedores que não pagarem seus débitos e mantiverem-se inadimplentes com a Fazenda Pública Municipal poderão ter os seus débitos ajuizados para cobrança judicial e protestados junto aos Tabelionatos de Protesto de Títulos de Goiânia, com base no Parágrafo único do Art. 1º, da Lei Federal nº 9.492, de 10 de



PREFEITURA DE GOIÂNIA

8

setembro de 1997, bem como inscritos nos órgãos de proteção ao crédito e no Cadastro Informativo Municipal - CADIN Municipal, após decorridos 15 dias do encerramento do período de ingresso no PPI.

Art. 14. O PPI será coordenado e executado pela Secretaria Municipal de Finanças, via Diretoria de Cobrança e Recebimento da Dívida, na forma deste regulamento.

Parágrafo único. A adesão ao PPI referente aos créditos ajuizados ficará a cargo da Procuradoria Geral do Município.

Art. 15. A expedição das certidões previstas nos artigos 205 a 208 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966/Código Tributário Nacional e 202 a 205 da Lei Municipal nº 5.040, de 20 de novembro de 1975/Código Tributário Municipal somente ocorrerá após a homologação da adesão no PPI e desde que não haja parcela vencida não paga, bem como outros débitos municipais.

Art. 16. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 02 dias do mês de junho de 2014.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário Municipal de Governo e de Relações Institucionais



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal da Casa Civil

PORTARIA N° 009, DE 06 DE MAIO DE 2014.

*Autoriza entrega de adiantamento no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) à servidora **Mirian Aguiar Borges**.*

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – É autorizada a entrega à servidora **MIRIAN AGUIAR BORGES**, matrícula n.º **543578-02**, lotada na Secretaria Municipal da Casa Civil, de um adiantamento no valor de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), para pagamento de despesas extraordinárias e urgentes em quantidade restrita, cuja realização não possa subordinar-se ao processo normal de aplicação, de interesse desta Secretaria, a ser previamente empenhado à conta das dotações:

11.01.04.122.0005.2002 - 3390.39.00-00	R\$ 10.000,00
3390.30.00-00	R\$ 10.000,00

II – O adiantamento deverá ser aplicado dentro de 60 (sessenta) dias, contados de seu recebimento pelo responsável, não podendo este aplicar o numerário após expiração do prazo marcado para seu emprego.

III – Fica designado o servidor **IAMAR ZUZA DE ARAÚJO**, matrícula n.º **476269**, lotado na Secretaria Municipal da Casa Civil, para verificar e atestar a regularidade da aplicação do adiantamento pelo responsável.

Cumpra-se.

Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, aos 06 dias do mês de maio de 2014.

ANDREY SALES DE SOUZA CAMPOS ARAÚJO
Secretário Municipal da Casa Civil

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado n° 999 - Park Lozandes - Goiânia - GO CEP 74.884-900
Fone: 55 62 3524.3325 | e-mail: casacivil@casacivil.goiania.go.gov.br



PREFEITURA DE GOIÂNIA

PLANO DE APLICAÇÃO

Adiantamento concedido pela **Portaria n.º 009/2014**, à servidora **MIRIAN AGUIAR BORGES, matrícula n.º 543578**, lotada na Secretaria Municipal da Casa Civil, a importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser empenhado à conta da dotação:

11.01.04.122.0005.2002 – 3390.39.00-00	R\$ 10.000,00
3390.30.00-00	R\$ 10.000,00

Destina-se a cobrir despesas extraordinárias e urgentes em quantidade restrita e de pronto pagamento, de interesse da Secretaria Municipal da Casa Civil, assim discriminadas:

3390.30.00-00 – Despesas com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacêutico e laboratorial; animais para estudo; corte ou abate; alimentos para animais; material de courelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao vôo; suprimento de aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições e outros materiais de uso não duradouro.

33.90.39.00-00 – Serviços de terceiros = Pessoa Jurídica, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telefone, telex, correios, etc.); impressão, confecção de chaves, carimbos, encadernação, periódicos, pequenos reparos em veículos, inclusive quando em viagem fora do Município e outros pequenos serviços; fretes e carretos; pedágio; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; serviços funerários; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; despesas miúdas de pronto pagamento; vale-transporte, vale-refeição; auxílio-creche (inclusive a indenização a servidor); software; habilitação de telefonia fixa e móvel celular e outros congêneres.

MIRIAN AGUIAR BORGES
Matrícula n.º 543578

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado n° 999 - Park Lozandes - Goiânia - GO CEP 74.884-900
Fone: 55 62 3524.3325 | e-mail: casacivil@casacivil.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que a servidora **MIRIAN AGUIAR BORGES, matrícula n.º 543578-02**, desta Pasta, não se encontra enquadrada no *caput* do art. 5º, da Resolução Normativa de n.º 007, de 20 de março de 1996 – Tribunal de Contas dos Municípios.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, aos 06 dias
do mês de maio de 2014.

MARCOS RODRIGO GONÇALVES RAMOS
Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado n° 999 - Park Lozandes - Goiânia - GO CEP 74.884-900
Fone: 55 62 3524.3325 | e-mail: casacivil@casacivil.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 030 / 2014

PROCESSO: 55289841 / 2013

CONSIGNANTE: **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS - SEMGEP.**

CONSIGNATÁRIA: **SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E AMBIENTAL, COLETA DE LIXO E SIMILARES DO ESTADO DE GOIÁS - SEACONS**

OBJETO: Consignação em folha de pagamento por parte da **CONSIGNANTE** dos valores decorrentes da mensalidade instituída para o custeio da **CONSIGNATÁRIA** e dos descontos totais mensais de adiantamento salarial oriundos da utilização de cartão de benefícios/convênios concedidos pela **CONSIGNATÁRIA**, assumidos pelos servidores e/ou empregados do Município de Goiânia mediante sua autorização prévia e expressa, em consonância com os termos, normas e procedimentos do Decreto nº 4.303, de 12 de setembro de 2013, com alterações posteriores e da Portaria SEMGEP nº 4616, de 14 de outubro de 2013, com alterações posteriores.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Parágrafos primeiro, segundo e terceiro do artigo 59, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, Decreto nº 4.303, de 12 de setembro de 2013, Portaria SEMGEP nº 4616, de 14 de outubro de 2013, artigo 3º, parágrafos primeiro, segundo e terceiro do Decreto nº 4314, de 27 de setembro de 2013.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 27 de maio de 2014

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado, n. 999, 2º Andar, Bloco C – Park Lozandes – Goiânia – GO CEP 74.884-900
Fone: 55 62 3524.4014 / e-mail: asplan@semgep.goianai.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, tendo em vista o que consta do Processo n° 53407242/2013, oriundo da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, e nos termos das Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93, bem como as alterações posteriores, **AVISA** aos interessados que o **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 093/2014**, destinado à Aquisição de material permanente (routerboard, estabilizador e switch gerenciável tipo I), com abertura prevista para o dia 10 de junho de 2014 às 14:00h, **FICA ADIADO "SINE DIE"**, **motivado por interesse da Administração Pública.** Os interessados poderão no horário das 08h às 12h e das 14h às 18h, nos dias normais de expediente, obter demais informações, na sede da Secretaria Municipal de Administração – PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, situada na Av. do Cerrado n.º 999, Bl. – B, Térreo, Parque Lozandes, Goiânia - Goiás, Fones: (62)3524-6321 e Fax (62) 3524-6315, e-mail: semad@semad.goiania.go.gov.br Site :www.goiania.go.gov.br

Goiânia, 29 de maio de 2014.

Lucíula Santana dos Santos Ferreira
Pregoeira Geral Interina

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, tendo em vista o que consta do Processo n° 49652291/2012, oriundo da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, e nos termos das Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93, bem como as alterações posteriores, **AVISA** aos interessados que o **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 150/2014**, destinado à Aquisição de material de consumo (assadeira, colher para refeição, lixeira de plástico, panela, saco plástico, entre outros), com abertura prevista para o dia 10 de junho de 2014 às 09:00h, **FICA ADIADO “SINE DIE”**, motivado por interesse da Administração Pública. Os interessados poderão no horário das 08h às 12h e das 14h às 18h, nos dias normais de expediente, obter demais informações, na sede da Secretaria Municipal de Administração – PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, situada na Av. do Cerrado n.º 999, Bl. – B, Térreo, Parque Lozandes, Goiânia - Goiás, Fones: (62)3524-6321 e Fax (62) 3524-6315, e-mail: semad@semad.goiania.go.gov.br
Site :www.goiania.go.gov.br

Goiânia, 29 de maio de 2014.

Lucíula Santana dos Santos Ferreira
Pregoeira Geral Interina

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

Processo : 52281717
Nome : JOSÉ DO CARMO DE MORAIS
Assunto : RETIFICAÇÃO DE DESPACHO
Objeto : DISPENSA DE LICITAÇÃO

RETIFICAÇÃO DO DESPACHO – N° 2706 / 2013

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o DESPACHO DILIGÊNCIA – DVAJ N° 0204/2014 expedido pela Controladoria Geral do Município, e ainda o valor informado no Despacho n° 56/2014 da Diretoria Administrativa / Divisão de Locação de Imóveis, resolve **RETIFICAR** o Despacho de dispensa de licitação n° 2706/2013 de 05 de julho de 2013, conforme segue:

Onde se lê:

por um período de 12 (meses), no valor de R\$ 81.360,00 (oitenta e um mil, trezentos e sessenta reais).

Leia-se:

por um período de 12 (meses), no valor de R\$ 74.400,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos reais).

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se, na forma da lei.

SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de abril de 2014.

Fernando Machado de Araújo
Secretário Municipal de Saúde

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO N° 303/2013

PROCESSO: 52980259

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATADO: Fundação Banco de Olhos.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Pagamento, a indenização, pela prestação de serviços Médicos de Assistência à Saúde Ambulatorial e/ou Apoio Diagnóstico Terapêutico pelo período de outubro de 2012 a junho de 2013, conforme Despacho n° 2.043/2013 da Diretoria de Planejamento, Qualidade e Controle.

VALOR: A contratante pagará o valor total do Termo de Pagamento é de R\$ 6.667.859,87 (seis milhões seiscentos e sessenta e sete mil oitocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e sete centavos).

DATA DA ASSINATURA: 30 de dezembro de 2013.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO N° 339/2013

PROCESSO: 55474443

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATADO: Laboratório Santa Helena Ltda

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo o pagamento, a indenização, pela Prestação de Serviços Médicos de Assistência à Saúde Ambulatorial e/ou Apoio Diagnóstico Terapêutico no período de novembro de 2012 a maio de 2013, conforme o despacho n° 2.114/2013 (fls,50), da Diretoria de Planejamento, Qualidade e Controle.

VALOR: Ao presente Termo dá-se o valor de **R\$ 104.352,63 (cento e quatro mil trezentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos).**

DATA DA ASSINATURA: 30 de dezembro de 2013.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO N° 036/2014

PROCESSO: 50034119

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATADO: Fenix Ambiental Engenharia LTDA

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de pagamento, a indenização, referente a obra de Engenharia para a construção do CAPS NOVO MUNDO pelo período de 01/09/2012 a 31/09/2013, conforme despacho n° 176/2014 (fls.196) e 346/2014 (fls.212), do Departamento de Engenharia e Arquitetura.

VALOR: Ao presente Termo dá-se o valor de **R\$ 106.228,68** (cento e seis mil duzentos e vinte e oito reais e sessenta e oito centavos).

DATA DA ASSINATURA: 06 de maio de 2014.

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO N° 037/2014

PROCESSO: 45206335

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATADO: Hospcom equipamentos Hospitalares Ltda.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de pagamento a indenização, pela utilização de aparelhos da empresa Hospcom equipamentos Hospitalares Ltda pelo período de 08 de Setembro de 2012 a 30 de abril de 2013 conforme anexo III do memorando n° 2346/2013 (fls. 197/200) da Divisão de Recursos Operacionais da Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR: Ao presente Termo dá-se o valor de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).**

DATA DA ASSINATURA: 06 de maio de 2014.

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO N°
149/2013.**

PROCESSO: 52281717

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATADO: Jose do Carmo de Moraes

OBJETO: O presente Termo tem por objeto a **retificação do Item 1.3 da Clausula Primeira**, no que se refere ao valor, em decorrência do disposto no Despacho n° 0204/2014 (fls.116) da Controladoria Geral do Município, passando a ter a seguinte redação:

“1.3-PREÇO DA LOCAÇÃO: O **MUNICIPIO** pagará ao **LOCADOR** o aluguel mensal de **R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais)**, até o décimo dia do mês subsequente ao vencido, após regular apresentação de conta, perfazendo o valor total estimado em **R\$ 74.400,00 (Setenta e quatro mil e quatrocentos reais)**.”

DATA DA ASSINATURA: 08 de maio de 2014.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

EXTRATO DO DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO N° 149/2013

PROCESSO: 52281717

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATADO: Jose Carmo de Moraes

OBJETO: O presente termo tem como objeto a rescisão do Contrato de Locação n° 149/2013, que tinha como objeto a locação do imóvel localizado na Rua GV 19 LOTE 01, Residencial Goiânia Viva, a partir de **07/03/2014**, conforme informações do Despacho n° 56/2014 em fls. 119.

DATA DA ASSINATURA: 08 de maio de 2014.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

**AVISO DE RESULTADO DO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2014 - SAÚDE
MENOR PREÇO POR LOTE**

O Pregoeiro Gildeone Silvério de Lima, designado pela Portaria n° 051, de 1° de agosto de 2013 da Prefeitura Municipal de Goiânia / Secretaria Municipal de Saúde, torna público o AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO n° 004/2014 - SAÚDE, processo n°. 54398174/2013.

• ALUBAN EVENTOS LTDA - CNPJ: 07.600.561/0001-70

Lote	Quant.	Especificação	Pr. Unit R\$	Pr. Total R\$
01	100 Unid.	Tenda do tipo piramidal, medindo 04 x 04 m² , com fixação através de estirante de corda polipropileno. Descrição da estrutura metálica: Coluna condutora de água medindo 15 x15 cm, em chapa n°11 pintada, medindo 3,50 m, viga calha em sistema Carlota em chapa n° 14 para a fixação da lona. Aranha em metalon 40x60m em chapa 16, em formato piramidal, com fixação nas calhas central (cume) da pirâmide. Descrição Técnica da Lona: Lona térmica, auto extingüível (não inflamável), com Black out (bloqueador solar), unidades através de costuras eletrônicas (vulcanização) com fixação da lona na estrutura através de argolas metálicas a cada 35cm.	168,90	16.890,00
02	80 Und.	Tenda do tipo piramidal, medindo 10 x 10 m² , com fixação através de estirante de corda polipropileno. Descrição da estrutura metálica: Coluna condutora de água medindo 15 x15 cm, em chapa n°11 pintada, medindo 3,50 m, viga calha em sistema Carlota em chapa n° 14 para a fixação da lona. Aranha em metalon 40x60m em chapa 16, em formato piramidal, com fixação nas calhas central (cume) da pirâmide. Descrição Técnica da Lona: Lona térmica, auto extingüível (não inflamável), com Black out (bloqueador solar), unidades através de costuras eletrônicas (vulcanização) com fixação da lona na estrutura através de argolas metálicas a cada 35cm.	299,87	23.989,60
Total: R\$ 40.879,60 (Quarenta mil oitocentos e setenta e nove reais e sessenta centavos)				

www.goiania.go.gov.br

Goiânia, 06 de maio de 2014.

**Gildeone Silvério de Lima
Pregoeiro**

Palácio das Campinas Prof. Venerando de Freitas Borges – Paço Municipal
Avenida do Cerrado, n° 999 - Parque Lozandes - Goiânia – GO CEP 74.884-900
Fone/Fax: 3524-1570 / 3524-1503 | e-mail: dvex@sms.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Cultura

EXTRATO DO CONTRATO N° 02/2014

- 1. LOCAL E DATA:** Goiânia, 19 de maio de 2014.
- 2. CONVENIENTES:** MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-GO, com interveniência SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT e, de outro lado, MARCILENE DE OLIVEIRA SANTANA - ME.
- 3. OBJETO:** Contrato de prestação de serviços referente à locação (som, palco, iluminação de pequeno, médio e grande porte), para atender eventos da Secretaria Municipal de Cultura.
- 4. VALOR:** R\$ 9.000,00
- 5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2014.2050.13392.0018.2024.3390.3900.100.585
- 6. PROCESSO MÃE:** 53938965
- 7. PROCESSO CONTRATO:** 57475790

Ivanor Florêncio Mendonça
Secretário da Cultura

www.goiania.go.gov.br

Secretaria Municipal de Cultura
Rua 84 - n° 535 - Setor Sul – Goiânia - CEP: 74080-400
Contato: 3524 – 1740 | e-mail: culturagab@hotmail.com



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Cultura

EXTRATO DO CONTRATO N° 03/2014

- 1. LOCAL E DATA:** Goiânia, 28 de maio de 2014.
- 2. CONVENIENTES:** MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-GO, com interveniência SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT e, de outro lado, GALPÃO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.
- 3. OBJETO:** Contrato de prestação de serviços referente à locação (som, palco, iluminação de pequeno, médio e grande porte, especificamente dos materiais constante no lote 03 e 07), para atender eventos da Secretaria Municipal de Cultura.
- 4. VALOR:** R\$ 78.900,00
- 5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 20142050133920018202433909300100
- 6. PROCESSO MÃE:** 53938965
- 7. PROCESSO CONTRATO:** 57612762

Ivanor Florêncio Mendonça
Secretário da Cultura

www.goiania.go.gov.br

Secretaria Municipal de Cultura
Rua 84 - n° 535 - Setor Sul – Goiânia - CEP: 74080-400
Contato: 3524 – 1740 | e-mail: culturagab@hotmail.com

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Serviços

PORTARIA N° 010 DE 08 DE MAIO DE 2014.**Instaura procedimento
para Revogação da
Concessão da Permissão de
Uso, do Mercado de
Campinas.**

O Secretário Municipal da Indústria Comércio e Serviços, no uso de suas atribuições legais e regimentais previstas no art. 1º, 5º e 7º da Lei Complementar nº 239 de 08 de janeiro de 2013 e art. 21, VI, IX, e, no art. 41, XIV, ambos do Decreto nº 1.046 de 14 de fevereiro de 2013 - Regimento Interno e art. 1º, § 1º do Decreto nº 2.208 de 05 de agosto de 2003 - Regulamento dos Mercados Municipais e ainda:

Considerando a municipalidade detentora da discricionariedade, sendo-lhe facultada aplicar sanções legais como meio conducente a atingir o fim colimado;

Considerando que no uso regular do poder de polícia, pode o Município opor restrições às atividades e à conduta individual, revendo seus próprios atos;

Considerando o art. 1º do Decreto nº 2.208 de 05 de agosto de 2003 os Mercados Municipais unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEDEM, cuja exploração dar-se-á por concessão a pessoa física pelo Município, a título precário com a finalidade de servir à comunidade nas várias áreas de abastecimento de gêneros alimentícios, comercialização de bens e prestação de serviços.

§ 1º As permissões de uso nos mercados municipais são intransferíveis e sem prazo de duração, podendo o permitente revogá-la em qualquer época, sem que caiba ao permissionário direito a indenização.

Considerando o art. 4º do Decreto nº 2.208 de 05 de agosto de 2003: Art. 4º É proibido ao permissionário:

I - Vender, alugar, ceder, doar, emprestar, fechar (sem prévia autorização da administração do mercado), ou efetuar negociação, sob qualquer pretexto que envolva a permissão de uso da referida banca, sala ou box;

Considerando o disposto nos art. 50, I, do Decreto nº 2.208 de 05 de agosto de 2003, verbis: Art. 50 Dos permissionários de uso de salas e boxes nos Mercados Municipais de Goiânia será cobrada, a título de remuneração pela permissão de uso, anualmente, a taxa para exercício de comércio permissionário (SEDEM) rubrica 486-3 e, mensalmente, a taxa de remuneração permissão de uso próprio público (SEDEM), rubrica 401-4, valor por metro quadrado ou fração correspondente a coeficiente sobre o valor da unidade fiscal de referência (UFIR), ou outro indexador que vier substituí-la, na forma dos parágrafos seguintes:

§ 1º O permitente poderá revogar a permissão de uso, quando houver atraso de pagamento superior a 90 (noventa) dias das taxas cobradas a título de remuneração pela permissão de uso da sala, banca ou box.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Serviços

Considerando, a Cláusula Terceira do Termo de Compromisso da Permissão de Uso que estabelece: A título de remuneração pela permissão de uso, fica o permissionário obrigado a pagar aos cofres públicos municipais, mensalmente até o dia 10 (dez) do calendário seguinte ao vencido, a quantia correspondente aos valores em moeda vigente por metro quadrado, calculados em função da área permitida sob pena de multa diária no valor estipulado em ato normativo do Secretário de Finanças;

Considerando, o conteúdo do Memorando n° 055/2014-DPAMF de 02/05/2014, do Departamento de Abastecimento, Mercados e Feiras, em que comunica o exercício de atividade em desacordo com o art. 50° § I do Decreto n° 2.208 de 05 de agosto de 2003.

Considerando a dicção da súmula 473, do STF:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e, ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Considerando a imperiosidade da revogação da Permissão de Uso n° 136/2004 de 02 de julho de 2004, do Mercado Centro Comercial Popular, em face de irregularidades no funcionamento da atividade, dentro dos limites traçados pela lei, necessária para coibir risco de lesão grave e de difícil reparação à população goianiense, do caso sub examine;

RESOLVE,

I - Determinar a instauração de procedimento para revogação da concessão da **Permissão de Uso n° 136/2004, do Mercado Campinas, sala S-78 do Sr. Antônio Vital da Silva, Inscrição Municipal CAE n° 115.225-4** concedido conforme processo n° 23800900;

II - Determinar seja apensado estes autos o Processo n°23800900;

III - Notificar o Sr. Antônio Vital da Silva para tomar conhecimento, deste procedimento e no prazo de 05 (cinco) dias, ofertar, se o desejar, contraditório ao feito, sob pena da lei.

Gabinete do Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Serviços, aos 08 dias do mês de maio de 2014.

GIOVANNY BUENO
Secretário

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Serviços**PORTARIA Nº 011 DE 08 DE MAIO DE 2014.****Instaura procedimento
para Revogação da
Concessão da Permissão de
Uso, do Mercado de
Campinas.**

O Secretário Municipal da Indústria Comércio e Serviços, no uso de suas atribuições legais e regimentais previstas no art. 1º, 5º e 7º da Lei Complementar nº 239 de 08 de janeiro de 2013 e art. 21, VI, IX, e, no art. 41, XIV, ambos do Decreto nº 1.046 de 14 de fevereiro de 2013 - Regimento Interno e art. 1º, § 1º do Decreto nº 2.208 de 05 de agosto de 2003 - Regulamento dos Mercados Municipais e ainda:

Considerando a municipalidade detentora da discricionariedade, sendo-lhe facultada aplicar sanções legais como meio conducente a atingir o fim colimado;

Considerando que no uso regular do poder de polícia, pode o Município opor restrições às atividades e à conduta individual, revendo seus próprios atos;

Considerando o art. 1º do Decreto nº 2.208 de 05 de agosto de 2003 os Mercados Municipais unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEDEM, cuja exploração dar-se-á por concessão a pessoa física pelo Município, a título precário com a finalidade de servir à comunidade nas várias áreas de abastecimento de gêneros alimentícios, comercialização de bens e prestação de serviços.

§ 1º As permissões de uso nos mercados municipais são intransferíveis e sem prazo de duração, podendo o permitente revogá-la em qualquer época, sem que caiba ao permissionário direito a indenização.

Considerando o art. 4º do Decreto nº 2.208 de 05 de agosto de 2003: Art. 4º É proibido ao permissionário:

I - Vender, alugar, ceder, doar, emprestar, fechar (sem prévia autorização da administração do mercado), ou efetuar negociação, sob qualquer pretexto que envolva a permissão de uso da referida banca, sala ou box;

Considerando o disposto nos art. 50, I, do Decreto nº 2.208 de 05 de agosto de 2003, verbis: Art. 50 Dos permissionários de uso de salas e boxes nos Mercados Municipais de Goiânia será cobrada, a título de remuneração pela permissão de uso, anualmente, a taxa para exercício de comércio permissionário (SEDEM) rubrica 486-3 e, mensalmente, a taxa de remuneração permissão de uso próprio público (SEDEM), rubrica 401-4, valor por metro quadrado ou fração correspondente a coeficiente sobre o valor da unidade fiscal de referência (UFIR), ou outro indexador que vier substituí-la, na forma dos parágrafos seguintes:

§ 1º O permitente poderá revogar a permissão de uso, quando houver atraso de pagamento superior a 90 (noventa) dias das taxas cobradas a título de remuneração pela permissão de uso da sala, banca ou box.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Serviços

Considerando, a Cláusula Terceira do Termo de Compromisso da Permissão de Uso que estabelece: A título de remuneração pela permissão de uso, fica o permissionário obrigado a pagar aos cofres públicos municipais, mensalmente até o dia 10 (dez) do calendário seguinte ao vencido, a quantia correspondente aos valores em moeda vigente por metro quadrado, calculados em função da área permitida sob pena de multa diária no valor estipulado em ato normativo do Secretário de Finanças;

Considerando, o conteúdo do Memorando nº 056/2014-DPAMF de 02/05/2014, do Departamento de Abastecimento, Mercados e Feiras, em que comunica o exercício de atividade em desacordo com o art. 50º § I do Decreto nº 2.208 de 05 de agosto de 2003.

Considerando a dicção da súmula 473, do STF:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e, ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Considerando a imperiosidade da revogação da Permissão de Uso nº 256/2004 de 14 de outubro de 2004, do Mercado de Campinas, em face de irregularidades no funcionamento da atividade, dentro dos limites traçados pela lei, necessária para coibir risco de lesão grave e de difícil reparação à população goianiense, do caso sub examine;

RESOLVE,

I - Determinar a instauração de procedimento para revogação da concessão da **Permissão de Uso nº 256/2004, do Mercado Campinas, sala S-56 do Sr. Francisco Galdino Ripina, Inscrição Municipal CAE nº 115.163-7** concedido conforme processo nº 24704564;

II - Determinar seja apensado estes autos o Processo nº 24704564;

III - Notificar o Sr. Francisco Galdino Ripina para tomar conhecimento, deste procedimento e no prazo de 05 (cinco) dias, ofertar, se o desejar, contraditório ao feito, sob pena da lei.

Gabinete do Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Serviços, aos 08 dias do mês de maio de 2014.

GIOVANNY BUENO
Secretário

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Trabalho, Indústria, Comércio e Serviços

PORTARIA N° 016 DE 26 DE MAIO DE 2014.**Instaura procedimento
para Revogação da
Concessão da Permissão de
Uso, do Mercado Centro
Comercial Popular.**

O Secretário Municipal da Indústria Comércio e Serviços, no uso de suas atribuições legais e regimentais previstas no art. 1º, 5º e 7º da Lei Complementar nº 239 de 08 de janeiro de 2013 e art. 21, VI, IX, e, no art. 41, XIV, ambos do Decreto nº 1.046 de 14 de fevereiro de 2013 - Regimento Interno e art. 1º, § 1º do Decreto nº 2.208 de 05 de agosto de 2003 - Regulamento dos Mercados Municipais e ainda:

Considerando a municipalidade detentora da discricionariedade, sendo-lhe facultada aplicar sanções legais como meio conducente a atingir o fim colimado;

Considerando que no uso regular do poder de polícia, pode o Município opor restrições às atividades e à conduta individual, revendo seus próprios atos;

Considerando o art. 1º do Decreto nº 2.208 de 05 de agosto de 2003 os Mercados Municipais unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEDEM, cuja exploração dar-se-á por concessão a pessoa física pelo Município, a título precário com a finalidade de servir à comunidade nas várias áreas de abastecimento de gêneros alimentícios, comercialização de bens e prestação de serviços.

§ 1º As permissões de uso nos mercados municipais são intransferíveis e sem prazo de duração, podendo o permitente revogá-la em qualquer época, sem que caiba ao permissionário direito a indenização.

Considerando o art. 4º do Decreto nº 2.208 de 05 de agosto de 2003: Art. 4º É proibido ao permissionário:

I - Vender, alugar, ceder, doar, emprestar, fechar (sem prévia autorização da administração do mercado), ou efetuar negociação, sob qualquer pretexto que envolva a permissão de uso da referida banca, sala ou box;

Considerando o disposto nos art. 50, I, do Decreto nº 2.208 de 05 de agosto de 2003, verbis: Art. 50 Dos permissionários de uso de salas e boxes nos Mercados Municipais de Goiânia será cobrada, a título de remuneração pela permissão de uso, anualmente, a taxa para exercício de comércio permissionário (SEDEM) rubrica 486-3 e, mensalmente, a taxa de remuneração permissão de uso próprio público (SEDEM), rubrica 401-4, valor por metro quadrado ou fração correspondente a coeficiente sobre o valor da unidade fiscal de referência (UFIR), ou outro indexador que vier substituí-la, na forma dos parágrafos seguintes:

§ 1º O permitente poderá revogar a permissão de uso, quando houver atraso de pagamento superior a 90 (noventa) dias das taxas cobradas a título de remuneração pela permissão de uso da sala, banca ou box.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Trabalho, Indústria, Comércio e Serviços

Considerando, a Cláusula Terceira do Termo de Compromisso da Permissão de Uso que estabelece: A título de remuneração pela permissão de uso, fica o permissionário obrigado a pagar aos cofres públicos municipais, mensalmente até o dia 10 (dez) do calendário seguinte ao vencido, a quantia correspondente aos valores em moeda vigente por metro quadrado, calculados em função da área permitida sob pena de multa diária no valor estipulado em ato normativo do Secretário de Finanças;

Considerando, o conteúdo do Memorando nº 062/2014-DPAMF de 22/05/2014, do Departamento de Abastecimento, Mercados e Feiras, em que comunica o exercício de atividade em desacordo com o art. 50º § I do Decreto nº 2.208 de 05 de agosto de 2003.

Considerando a dicção da súmula 473, do STF:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e, ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Considerando a imperiosidade da revogação da Permissão de Uso s/nº, do Mercado Centro Comercial Popular, em face de irregularidades no funcionamento da atividade, dentro dos limites traçados pela lei, necessária para coibir risco de lesão grave e de difícil reparação à população goianiense, do caso sub examine;

RESOLVE,

I - Determinar a instauração de procedimento para revogação da concessão da **Permissão de Uso s/nº, do Mercado Centro Comercial Popular, Banca/Sala BC-104 da Sra. Silvia Maria Pereira, Inscrição Municipal CAE nº 134.60-16.**

III - Notificar o Sra. Silvia Maria Pereira, para tomar conhecimento, deste procedimento e no prazo de 05 (cinco) dias, ofertar, se o desejar, contraditório ao feito, sob pena da lei.

Gabinete do Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Serviços, aos 26 dias do mês de maio de 2014.

GIOVANNY BUENO
Secretário

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Trabalho, Indústria, Comércio e Serviços**PORTARIA N° 017 DE 26 DE MAIO DE 2014.****Instaura procedimento
para Revogação da
Concessão da Permissão de
Uso, do Mercado Centro
Comercial Popular.**

O Secretário Municipal da Indústria Comércio e Serviços, no uso de suas atribuições legais e regimentais previstas no art. 1º, 5º e 7º da Lei Complementar nº 239 de 08 de janeiro de 2013 e art. 21, VI, IX, e, no art. 41, XIV, ambos do Decreto nº 1.046 de 14 de fevereiro de 2013 - Regimento Interno e art. 1º, § 1º do Decreto nº 2.208 de 05 de agosto de 2003 - Regulamento dos Mercados Municipais e ainda:

Considerando a municipalidade detentora da discricionariedade, sendo-lhe facultada aplicar sanções legais como meio conducente a atingir o fim colimado;

Considerando que no uso regular do poder de polícia, pode o Município opor restrições às atividades e à conduta individual, revendo seus próprios atos;

Considerando o art. 1º do Decreto nº 2.208 de 05 de agosto de 2003 os Mercados Municipais unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEDEM, cuja exploração dar-se-á por concessão a pessoa física pelo Município, a título precário com a finalidade de servir à comunidade nas várias áreas de abastecimento de gêneros alimentícios, comercialização de bens e prestação de serviços.

§ 1º As permissões de uso nos mercados municipais são intransferíveis e sem prazo de duração, podendo o permitente revogá-la em qualquer época, sem que caiba ao permissionário direito a indenização.

Considerando o art. 4º do Decreto nº 2.208 de 05 de agosto de 2003: Art. 4º É proibido ao permissionário:

I - Vender, alugar, ceder, doar, emprestar, fechar (sem prévia autorização da administração do mercado), ou efetuar negociação, sob qualquer pretexto que envolva a permissão de uso da referida banca, sala ou box;

Considerando o disposto nos art. 50, I, do Decreto nº 2.208 de 05 de agosto de 2003, verbis: Art. 50 Dos permissionários de uso de salas e boxes nos Mercados Municipais de Goiânia será cobrada, a título de remuneração pela permissão de uso, anualmente, a taxa para exercício de comércio permissionário (SEDEM) rubrica 486-3 e, mensalmente, a taxa de remuneração permissão de uso próprio público (SEDEM), rubrica 401-4, valor por metro quadrado ou fração correspondente a coeficiente sobre o valor da unidade fiscal de referência (UFIR), ou outro indexador que vier substituí-la, na forma dos parágrafos seguintes:

§ 1º O permitente poderá revogar a permissão de uso, quando houver atraso de pagamento superior a 90 (noventa) dias das taxas cobradas a título de remuneração pela permissão de uso da sala, banca ou box.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Trabalho, Indústria, Comércio e Serviços

Considerando, a Cláusula Terceira do Termo de Compromisso da Permissão de Uso que estabelece: A título de remuneração pela permissão de uso, fica o permissionário obrigado a pagar aos cofres públicos municipais, mensalmente até o dia 10 (dez) do calendário seguinte ao vencido, a quantia correspondente aos valores em moeda vigente por metro quadrado, calculados em função da área permitida sob pena de multa diária no valor estipulado em ato normativo do Secretário de Finanças;

Considerando, o conteúdo do Memorando nº 064/2014-DPAMF de 22/05/2014, do Departamento de Abastecimento, Mercados e Feiras, em que comunica o exercício de atividade em desacordo com o art. 50º § I do Decreto nº 2.208 de 05 de agosto de 2003.

Considerando a dicção da súmula 473, do STF:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e, ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Considerando a imperiosidade da revogação da Permissão de Uso s/nº, do Mercado Centro Comercial Popular, em face de irregularidades no funcionamento da atividade, dentro dos limites traçados pela lei, necessária para coibir risco de lesão grave e de difícil reparação à população goianiense, do caso sub examine;

RESOLVE,

I - Determinar a instauração de procedimento para revogação da concessão da **Permissão de Uso s/nº, do Mercado Centro Comercial Popular, Banca/Sala BC-078 da Sra. Simone Maria Pereira, Inscrição Municipal CAE nº 115.81-80**

III - Notificar o Sra. Simone Maria Pereira, para tomar conhecimento, deste procedimento e no prazo de 05 (cinco) dias, ofertar, se o desejar, contraditório ao feito, sob pena da lei.

Gabinete do Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Serviços, aos 26 dias do mês de maio de 2014.

GIOVANNY BUENO
Secretário

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Procuradoria- Geral do Município
Procuradoria dos Assuntos Administrativos

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 001/2014

Processo n°. 50514587/2013

Aditamento ao Contrato de n°. 001/2014, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO-SETUR**, e a empresa **FERNANDA CAETANO CUNHA-ME**.

PREÂMBULO:

CONTRATANTES: O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Paço Municipal, sito na Av. do Cerrado, n° 999, Parque Lozandes, nesta Capital, inscrito no CNPJ (MF) sob o n° 01.612.092/0001-23, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado neste ato, nos termos do artigo 115, inciso XIII da Lei Orgânica do Município de Goiânia, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **Dr. PAULO DE SIQUEIRA GARCIA**, brasileiro, casado, médico, portador da CI/RG n°. 540992-SSP/GO, 2ª via, e inscrito no CPF (MF) 335.382.551-72, residente e domiciliado nesta Capital, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**, sediada na Rua 32 com a Rua 15, Quadra H-15, lote 01, Setor Marista, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 17.580.902/0001-47, a seguir denominada **SETUR**, representada pelo seu Titular, **Sr. FRANCISCO BENTO DA SILVA**, brasileiro, portador da CI/RG n.º.252.5280 2ª via, Órgão Expedidor-SSP/GO e inscrito no CPF (MF) sob o n.º 099.690.041-15, o qual dispõe de poderes conferidos por meio do Decreto Municipal n.º 143 de 10/01/2013, assistidos pelo Procurador Geral do Município de Goiânia, **Dr. CARLOS DE FREITAS BORGES FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB sob o n.º. 5.764, portador da CI/RG n.º. 619600- SSP/GO e inscrito no CPF (MF) sob o n.º. 155.494.021-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **FERNANDA CAETANO CUNHA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.469.015/0001-82, com sede na Rua Jose Caetano de Almeida, n° 312, Setor Central, Mossamedes- GO, representada neste ato pelo **Sr. HÉLIOS JOSE DA CUNHA JUNIOR**, portador da CI/RG n° 1809548/2ª via, DGPC/GO, inscrito no CPF (MF) sob o n° 422.212.851-15, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **CONTRA-**

Av. do Cerrado, n° 999, 1° andar, Park Lozandes,
Paço Municipal, Goiânia – GO, CEP: 74.884-900,
Tel.: 55 62 3524-1088
procuradoriapaa@goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

**Procuradoria- Geral do Município
Procuradoria dos Assuntos Administrativos**

TADA, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, o 1º Termo Aditivo ao Contrato n°. 001/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo Aditivo a retificação do item 5.1 da Cláusula Quinta do Contrato n°. 001/2014, conforme Comunicação GIDURGO n °. 2255/2014 da Caixa Econômica Federal contida à fl. 351.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITAMENTO

2.1 Por este instrumento fica o item 5.1 da Cláusula Quinta do Contrato n °. 001/2014 alterado para constar como correto:

“5.1 DO PREÇO- A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor referente à execução do objeto, sendo que o valor total do contrato é de 278.646,38 (duzentos e setenta e oito mil, seiscentos e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos).”

3. CLÁUSULA TERCEIRA-DA RATIFICAÇÃO

3.1 Ratificam-se as demais cláusulas e condições inicialmente pactuadas no Contrato n°. 001/2014.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA APRECIÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL MUNICÍPIO-CGM E DO CADASTRO NO TCM-GO

4.1 O presente instrumento será objeto de apreciação pela CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO. Devendo, também, ser cadastrado no site do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS-TCM, em até três (3) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo *upload* do arquivo correspondente, de acordo



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Procuradoria- Geral do Município
Procuradoria dos Assuntos Administrativos

com o art. 15 da I.N n°. 15/12 do TCM, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores em 03 (três) três vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, aos 14 dias do mês de abril de 2014.

Pela CONTRATANTE:

PAULO DE SIQUEIRA GARCIA
Prefeito de Goiânia

FRANCISCO BENTO DA SILVA
Secretário Municipal de Turismo

CARLOS DE FREITAS BORGES FILHO
Procurador Geral do Município

Pela CONTRATADA:

HELIOS JOSE DA CUNHA JUNIOR
Procurador da Empresa

Testemunhas:

1ª. _____ 2ª _____

www.goiania.go.gov.br

Av. do Cerrado, n° 999, 1° andar, Park Lozandes,
Paço Municipal, Goiânia – GO, CEP: 74.884-900,
Tel.: 55 62 3524-1088
procuradoriapaa@goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Procuradoria- Geral do Município
Procuradoria dos Assuntos Administrativos

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO N°. 001/2014**

- 1. LOCAL E DATA:** GOIÂNIA, 14 DE ABRIL DE 2014.
- 2. CONTRATANTES** MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO-SETUR, e a empresa FERNANDA CAETANO CUNHA-ME.
- 3. OBJETO:** Retificação do item 5.1 da Cláusula Quinta do Contrato nº 001/2014
- 4. VALOR:** O valor total do contrato passará à importância de R\$ 278.646,39 (duzentos e setenta e oito mil, seiscentos e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos).
- 5. PROCESSO:** 50514587



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer

ERRATA DO TERMO DE PAGAMENTO

1. PARTES: MUNICIPIO DE GOIÂNIA, com interveniência da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL e a Empresa Ana Mil Comercio de Artigos Esportivos LTDA - ME.
2. OBJETO: Pagamento a título de Indenização, **conforme preceitua o art. 59 § único da Lei 8.666/93** pelo fornecimento/entrega de mercadorias (materiais e artigos esportivos), em diversas atividades promovidas pela SEMEL no período de **2009**, 2010, 2011 e 2012 conforme consta nos autos parecer da comissão constituída.
3. VALOR: R\$ 39.112,00 (trinta e nove mil e cento e doze reais).
4. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

2014.2401.04.122.0028.2451.3.3.90.93.00 100 501
5. NOTA DE EMPENHO: **0001 00**
6. ACORDO: Fica acordado entre as partes, que a Empresa Ana Mil Comercio de Artigos Esportivos LTDA - ME, e seu sócio MILSON RAMOS FARIA, CPF N° 607477731-49, da quitação geral da dívida, evitando que o Município venha a sofrer qualquer demanda judicial ou extrajudicial quanto ao fornecimento/entrega de mercadorias (materiais e artigos esportivos), em diversas atividades promovidas pela SEMEL no período de **2009**, 2010, 2011 e 2012, sendo atestada no parecer da comissão constituída.
7. PROCESSO: 53630006/2013



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer

8. **RETIFICAÇÃO**: Constitui/faz constar em **negrito** a redação correta do TERMO DE PAGAMENTO fls. 70 e 71 dos autos.

E, por ser verdade, firmam o presente.

Goiânia, 29 de Maio de 2014

Pelo Município:

Sebastião Peixoto Moura
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
CNPJ nº. 02.351.663/0001-86

Pelo Fornecedor:

Milson Ramos Faria
Ana Mil Comercio de Artigos Esportivos LTDA - ME
CNPJ nº. 09.278.023/0001-37



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade

PORTARIA N° 43, DE 26 DE MAIO DE 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE - SMT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n° 239, de 08 de janeiro de 2013 e Decreto n° 2599, de 19 de abril de 2013;

Considerando o requerimento/reclamação constante do processo n° 57576766, pertinente aos inúmeros autos de infrações tipificados pelo artigo 184, I (transitar na faixa da direita para circulação exclusiva de ônibus) do Código de Trânsito Brasileiro (Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997), na localidade da Av. T-63 x Av. T-15, Bueno, sentido Oeste/Leste, lavrados aos clientes do posto Dona Santa Ltda., com sede estabelecida na Av. T-63, n° 1.295, Lote 1-E, esquina com Av. T-15, Setor Nova Suíça, Goiânia-GO, quando os clientes da requerente saem do posto pela Av. T-63;

Considerando a justificativa plausível e provas cabais apresentadas pela requerente, quanto à impossibilidade dos clientes saírem do posto combustível sem serem autuados, haja vista que ao saírem do posto pela Av. T-63 os veículos são obrigados a entrar no corredor destinado aos ônibus impossibilitados de entrarem diretamente na via destinada aos veículos, são autuados pelo fotossensor instalado na localidade constante dos autos de infrações anexados ao processo;

Considerando que, comprovadamente, outros vários condutores também foram autuados indiscriminadamente, ao efetuarem essa saída pela Av. T-63;

Considerando que restou comprovada através de averiguação dos engenheiros desta Secretaria, que assiste razão às alegações dos requerentes, com respectiva verificação da necessidade de alteração de localidade da instalação do fotossensor, o que já está sendo providenciado;

Considerando que face aos argumentos acima expostos, ficou reconhecida a irregularidade dos autos de infrações lavrados na referida localidade, aos clientes do Posto Dona Santa Ltda;

Considerando que, apesar de algumas autuações realizadas corretamente aos condutores que seguiram pela Av. T-63 e realmente trafegaram pela faixa exclusiva dos ônibus, a possibilidade de distinção destes autuados, através de pesquisa das imagens, demandaria demasiado tempo e excessiva burocracia para a validação dos autos;

Av. Laudelino Gomes, Qd. 210, Lts. 24/25, n° 250,
Setor Bela Vista – Goiânia – GO
CEP: 74830-090 - Tel.: 55 62 3524-1262
smt@smt.goiania.go.gov.br

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade

Considerando que o registro das imagens por parte do fotossensor em questão, com respectiva autuação, somente iniciou em 15/03/2014, sendo determinada a suspensão das autuações em 16/04/2014, após a imediata detecção das supostas irregularidades das autuações, depreendo-se, portanto, que as autuações ocorreram por curto período temporal;

Considerando que tais fatos impõem como medida sensata e legal ao órgão executivo de trânsito do município, que proceda ao cancelamento/baixa das autuações registradas no local supracitado;

Considerando o disposto no artigo 281, I do Código de Trânsito Brasileiro, bem como a possibilidade legal de a administração pública, a qualquer tempo, rever seus próprios atos, mediante a utilização da autotutela, quando eivados de vício, irregularidade ou ilegalidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar o cancelamento/baixa dos autos de infrações tipificados pelo artigo 184, I desdobramento 0, oriundos do fotossensor instalado na Av.T-63 esquina com Av. T-15, St. Bueno, sentido Oeste/Leste, equipamento nº 1105200828, Marca/Modelo EIT-RSCONTROL/RSCONTROL.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO,
TRANSPORTES E MOBILIDADE**, aos 26 dias do mês de maio de 2014.

JOSÉ GERALDO FREIRE

Secretário - SMT

Av. Laudelino Gomes, Qd. 210, Lts. 24/25, nº 250,
Setor Bela Vista – Goiânia – GO
CEP: 74830-090 - Tel.: 55 62 3524-1262
smt@smt.goiania.go.gov.br

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade

EXTRATO DE CONTRATO N° 02/2014

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATANTES: Município de Goiânia, com interveniência da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade - SMT e DATAPROM – Equipamentos e Serviços de Informação Industrial Ltda.

Processo n°: 55013004, de 04/11/2013.

Objeto: Aquisição de Controladores Eletrônicos de Semáforos.

Valor: R\$2.364.000,00 (dois milhões, trezentos e sessenta e quatro mil reais)

Prazo: 12 meses, a contar da assinatura do contrato.

Fundamento legal: Art. 25, I, da Lei Federal n° 8.666/93.

Goiânia, 02 de maio de 2014.

JOSÉ GERALDO FREIRE

Secretário - SMT

Av. Laudelino Gomes, Qd. 210, Lts. 24/25, n° 250,
Setor Bela Vista – Goiânia – GO
CEP: 74830-090 - Tel.: 55 62 3524-1262
smt@smt.goiania.go.gov.br

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Instituto de Assistência à Saúde e Social
dos Servidores Municipais de Goiânia

**EDITAL N° 018/2014 – CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DOS
SERVIDORES DA COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES (CIPA) -
GESTÃO 2014 / 2016**

A Comissão Eleitoral para eleição de membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, Gestão 2014 / 2016, do Instituto de Assistência à Saúde e Social dos Servidores Municipais de Goiânia – IMAS, em consonância com a Norma Regulamentadora n. 05, da Portaria n. 3214, de 08 de junho de 1979 do Ministério do Trabalho e Emprego e, de acordo com a Lei 9.159 de 23 Julho de 2012, **convoca** os servidores IMAS para eleição dos membros da CIPA, Gestão 2014/2016, a ser realizada em escrutínio secreto, no dia **30/05/2014**, das 07 às 17 horas, na sala do Departamento de Assistência aos Servidores, sala 05, térreo do edifício sede do Imas Goiânia.

Apresentaram-se e serão votados os seguintes candidatos:

1. Reginaldo Leal da Silva, matricula: 31038.
2. Maria Basílio Peixoto, matricula: 363200.
3. Edna Rosa Vieira Silva, matricula: 243248.
4. Esmeraldo dos Santos Lira, matricula: 157600.
5. Angelia Divina de Souza Alves, matricula: 85543.

Comissão Eleitoral da CIPA do Instituto de Assistência à Saúde e Social dos Servidores Municipais de Goiânia, em Goiânia, aos 28 dias do mês de maio de 2014.

Emly Dias Soares

Adriana Bueno

Elizete O. da Silva

Rosângela Cardoso de O. Lopes

Rua 07, n° 178, Centro – Goiânia – GO.
CEP: 74023-020 - Tel.: 55 62 3524-2307
imaspresidencia@gmail.com



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

PORTARIA N° 223, DE 22 DE MAIO DE 2014.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO** -, o disposto nos artigos 4º e 5º da Lei nº 9039, de 13 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial do Município nº 5108, de 18 de maio de 2011, e tendo em vista o contido no Memorando nº 054/2014/DG, constante dos Autos nº 0893/2014,

R E S O L V E

Art. 1º Fica designada a servidora **Alessandra Claudino Silva**, matrícula nº 5568513, ocupante do cargo em provimento efetivo de Assessor Técnico Legislativo, nível I, do QPL, para desempenhar a função de Chefe do Núcleo de Assistência Administrativa, símbolo FG-3.

Art. 2º A servidora relacionada no artigo 1º fica sujeita à prestação de serviço em regime de tempo integral, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de maio do ano 2014.

Clécio Alves
PRESIDENTE

Tayrone Di Martino
1º SECRETÁRIO

Welington Peixoto
2º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Goiânia – Presidência
Av. Goiás, nº 2.001, Setor Norte Ferroviário, CEP: 74.063-900, Goiânia – GO
FONE: (62) 35244277, FAX: (62) 35244237

www.goiania.go.gov.br



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

PORTARIA Nº 224, DE 22 DE MAIO DE 2014.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea a, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991–**REGIMENTO INTERNO**–, em conformidade com o disposto no inciso III do artigo 58 c/c o artigo 67 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993–estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos–, no inciso XX do artigo 16 da Instrução Normativa nº 015, de 17 de novembro de 2012, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, e tendo em vista o contido nos Autos nº 893/2014,

R E S O L V E

Art. 1º Fica designada a servidora **Alessandra Claudino Silva Galvão**, matrícula nº 5568513, ocupante do cargo efetivo de Assessor Técnico Legislativo, nível I, do QPL, para exercer a função de **Gestor de Contratos-acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos firmados pela Câmara Municipal de Goiânia**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e, em consequência, fica revogada a Portaria nº 331, de 23 de maio de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de maio do ano de 2014.

Clécio Alves
PRESIDENTE

Tayrone Di Martino
1º SECRETÁRIO

Wellington Peixoto
2º SECRETÁRIO

www.goiania.go.gov.br

Câmara Municipal de Goiânia – Presidência
Av. Goiás, nº 2.001, Setor Norte Ferroviário, CEP: 74.063-900, Goiânia – GO
FONE: (62) 35244277, FAX: (62) 35244237



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE : Pregão Presencial n. 09/2014.

DATA DE ABERTURA: 13/06/2014.

HORÁRIO : 9:30

OBJETO : Contratação de empresa especializada para fornecimento de passagens aéreas, nacionais e/ou internacionais, em classe econômica, pelo período estimado de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL (obtido através do maior percentual de desconto).

LOCAL DA SESSÃO DE ABERTURA: Sala de abertura da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Goiânia, situada na Av. Goiás, n. 2001, Centro, Goiânia-GO.

PROCESSO : n. 2014/0000646

INTERESSADA : Câmara Municipal de Goiânia.

Retire e acompanhe o edital no sítio www.camaragyn.go.gov.br - Fone/Fax (62) 3524-4205, e-mail: licitacao@camaragyn.go.gov.br

Goiânia-GO., 02 de maio de 2014.

Adonias Lemes do Prado Jr
Presidente da CPL

EDITAIS DE COMUNICAÇÃO**AMMA**

ALVES SOUZA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP CNPJ/CPF n° 04.571.362/0001-93 torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, por meio do processo n° **52539199** a Licença Ambiental Simplificada para a(s) seguinte(s) atividade(s): **COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO** desenvolvida(s) na **AVENIDA T-63** Quadra: 353, Lote: 02 n° 3.175, Setor **JARDIM AMERICA**, Goiânia, Go.

GEPE COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA CNPJ/CPF n° 37.836.715/0001-99 torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, por meio do processo n° **30695372** a renovação da Licença Ambiental Operação para a(s) seguinte(s) atividade(s): **COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS AUTOMOTORES**, desenvolvida(s) na **AVENIDA ANHANGUERA**. Quadra: 22, Lote: 18/22 n° 1.860, **VILA MORAES**, Goiânia, GO.

A LAVANDERIA CAPRICHO LTDA – ME, CNPJ n° 07.788.436/0001-36 torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, por meio do processo n° **57510733** a Licença de Instalação e Operação para a atividade de Lavanderia e tinturaria, desenvolvida na Alameda Câmara Filho, Quadra 122, Lote 12, N° 1409, Setor Parque Oeste Industrial, Goiânia-GO.

NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA CNPJ/CPF n° 66.970.229/0001-67 torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, por meio do processo n° **46846301** a Licença Ambiental de Operação da Estação Rádio Base: GO017 – Rua Terezina c/ Rua Fortaleza, n° 419, Quadra 11, Lote 07, Edifício Flamingo Tower, Alto da Glória, Goiânia/Go.

SALMO E GERALDO NETO LTDA – ME CNPJ/CPF n° 11.288.054/0001-10 torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, por meio do processo n° **57448949** a Licença Ambiental Simplificada para a(s) seguinte(s) atividade(s) **COMERCIO VAREJISTA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO (GLP), COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS** desenvolvida(s) na **Av. C 104** Quadra; 249, Lote: 02 n° 385, Setor Jardim América, Goiânia, Go.